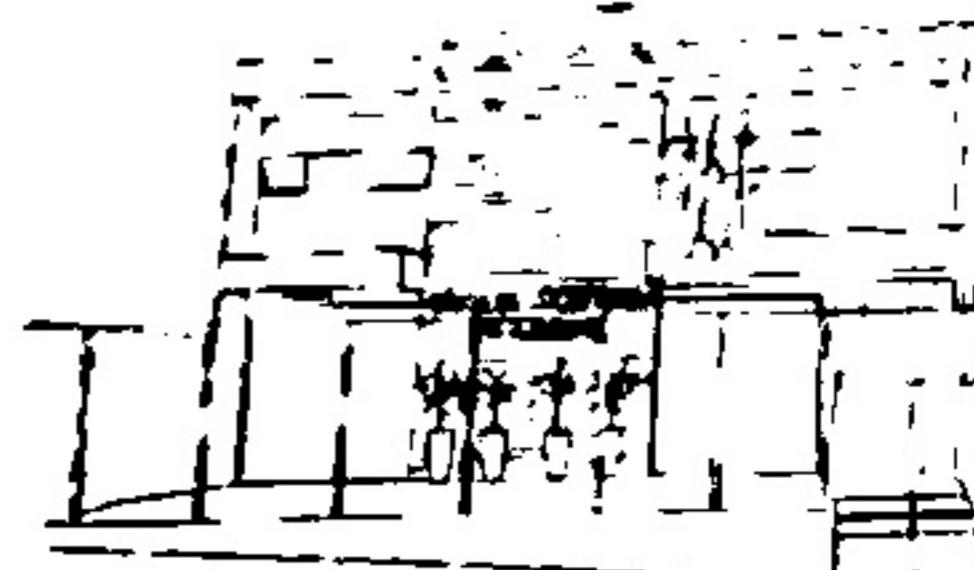


**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS**



PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 32, DE 2025

**ATUALIZA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS,
BEM COMO DOS CARGOS DE DIREÇÃO
MÁXIMA DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria do Projeto: Jussara Menicucci de Oliveira - Chefe do Poder Executivo

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 32, de 2025, protocolado em 13/11/2025, de autoria da Prefeita, Exma. Sra. Jussara Menicucci de Oliveira, propõe a atualização dos subsídios dos agentes políticos do Município de Lavras, bem como dos cargos de direção máxima dos órgãos autônomos, e dá outras providências.

Nos termos do art. 66, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n. 068/2011), a CFO deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição em tramitação na Câmara, salvo previsão legal. Outrossim, a competência específica da CFO como Comissão Permanente está disciplinada nos incisos do art. 68 do mesmo RICML.

De toda sorte, deve o projeto ser apresentado à presente Comissão, após a análise conclusiva das demais, nos termos regimentais (art. 89 c/c art. 195, §1º, b, do RICML), devendo a Comissão exarar parecer conforme estabelece o art. 91, parágrafo único, II, a, do RICML.

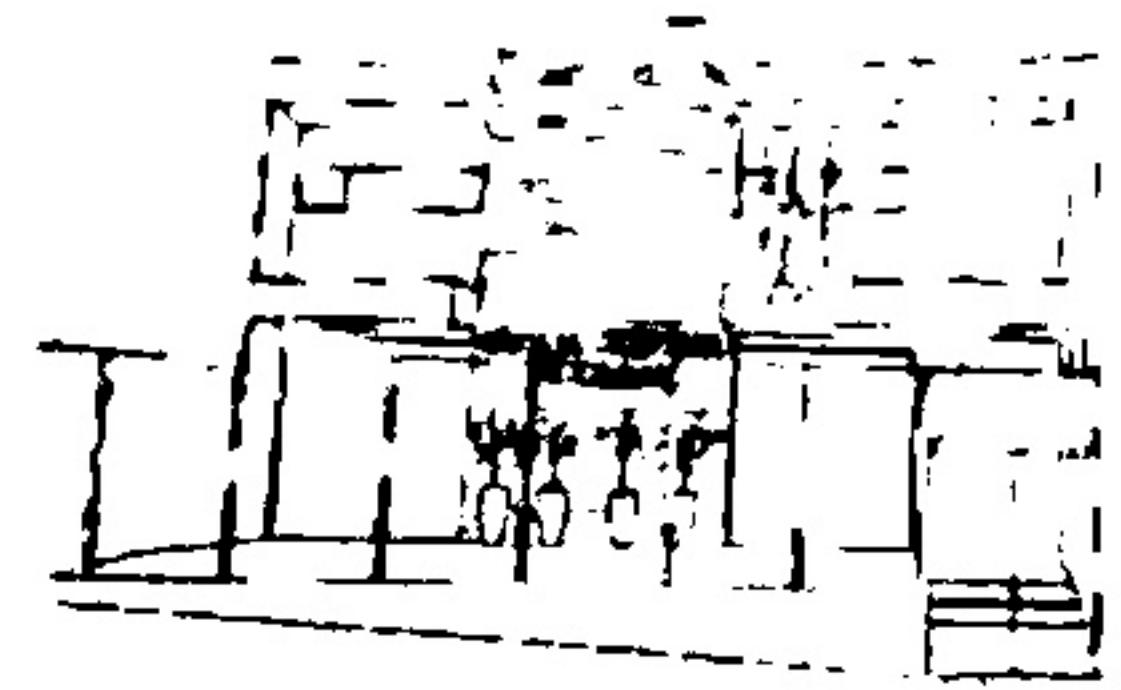
É o relatório.

fuentes

Jáde

SS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas analisou o Projeto de Lei nº 32/2025 **exclusivamente sob os aspectos orçamentários e financeiros**, nos termos de sua competência regimental.

Conforme demonstrado na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e confirmado pela análise do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre, o Município encontra-se abaixo do limite de alerta para despesas com pessoal, de modo que o aumento proposto não ultrapassa os limites definidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, do ponto de vista fiscal, há viabilidade para a implementação da despesa, especialmente porque a vigência se inicia em 1º de janeiro de 2026.

3. RESSALVAS (Constitucionalidade e Legalidade)

Entretanto, a Comissão tomou conhecimento do voto apresentado pela relatora da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, que, embora vencido, apontou vícios de inconstitucionalidade relacionados à iniciativa e à natureza da matéria, aspectos que ultrapassam a análise estritamente financeira que compete a esta Comissão.

Tais questões, por envolverem possíveis riscos à legalidade do projeto, devem ser objeto de especial atenção pelo Plenário

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 32/2025, com as devidas RESSALVAS**, quanto a possíveis impedimentos legais, registrados em ata de reunião da Comissão de Constituição e Justiça.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



Jussânia Aparecida Santos
JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS
SILVA (PSD)

Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)
Presidente

Aristides Silva Filho
ARISTIDES SILVA FILHO (PT)
Membro